



Fls.	35
Proc.	444
C.M.	XXXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 474

De 31 de Maio de 1.983

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reclassificação de cargos, revalorização de referências de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 27 de maio do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal do Município de Américo Brasiliense, dentro da Organização Administrativa, determinada pela Lei Municipal nº 468, de 08 de Março de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 486, de 25 de Março de 1.983, passa a ser o seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO

1 (um)	Oficial Administrativo I, provimento em comissão....ref.	20
1 (um)	Oficial Administrativo II, provimento em comissão....ref.	27
1 (um)	Assessor de Gabinete, provimento em comissão.....ref.	23
1 (um)	Motorista IV.....ref.	11
1 (um)	Recepcionista.....ref.	5
1 (um)	Relações Públicas.....ref.	4
1 (um)	Datilógrafo.....ref.	2

II - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1 (um)	Assessor de Planejamento, provimento em comissão....ref.	18
1 (um)	Datilógrafo.....ref.	2

III - PROCURADORIA JURÍDICA

1 (um)	Advogado, provimento em comissão.....ref.	16
1 (um)	Datilógrafo.....ref.	2

IV - SERVIÇO DE FINANÇAS

a) Setor de Tributação

1 (um)	Lançador, provimento efetivoref.	17
1 (um)	Cadastrador, provimento efetivo.....ref.	16
1 (um)	Agente da Dívida Ativa, provimento efetivo.....ref.	11
1 (um)	Fiscal de Rendas.....ref.	22
1 (um)	Fiscal Ambulante.....ref.	4
2 (dois)	Escriturários IV, provimento efetivo.....ref.	10
2 (dois)	Escriturários II,.....ref.	5

b) Setor de Contabilidade

1 (um)	Contador-Chefe, provimento efetivo.....ref.	27
1 (um)	Técnico de Contabilidade.....ref.	21
1 (um)	Programador.....ref.	17



Fls.	2
Proc.	136
C.M.	136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

1 (um) Escriurário III.....	ref. 8
1 (um) Escriurário IV.....	ref. 10

c) Setor de Tesouraria

1 (um) Tesoureiro, provimento efetivo.....	ref. 23
1 (um) Auxiliar-Tesoureiro.....	ref. 15
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1 (um) Assistente Administrativo, extinto na vacância.....	ref. 24
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

a) Setor de Pessoal

1 (um) Chefe de Pessoal.....	ref. 13
1 (um) Escriurário II.....	ref. 5
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

b) Setor de Material

1 (um) Encarregado de Compras.....	ref. 17
1 (um) Almoxarife.....	ref. 12
1 (um) Encarregado de Almoxarifado.....	ref. 8
1 (um) Auxiliar de Almoxarifado.....	ref. 7
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

c) Setor de Serviços Gerais

1 (um) Porteiro-Contínuo.....	ref. 4
1 (um) Encarregado de Protocolo e Arquivo.....	ref. 2
2 (dois) Servente Geral I.....	ref. 2

VI - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

a) Setor de Obras e Conservação

1 (um) Engenheiro Civil, provimento em comissão.....	ref. 17
1 (um) Topógrafo.....	ref. 14
1 (um) Desenhista.....	ref. 7
1 (um) Fiscal-Geral, extinto na vacância.....	ref. 20
1 (um) Administrador de Obras.....	ref. 18
1 (um) Encarregado de Serviço I.....	ref. 9
1 (um) Encarregado de Serviço II.....	ref. 12
5 (cinco) Pedreiro I.....	ref. 6
3 (três) Pedreiro II.....	ref. 7
3 (três) Pedreiro III.....	ref. 8
3 (três) Motorista I.....	ref. 6
1 (um) Motorista II.....	ref. 7
1 (um) Operador de Máquina I.....	ref. 6



Fls.	22
Proc.	12
C.M.	12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

2 (dois) Operador de Máquina II.....	ref. 7
1 (um) Operador de Máquina III.....	ref. 11
1 (um) Carpinteiro.....	ref. 6
1 (um) Mecânico.....	ref. 15
18 (dezoito) Servente-Geral II.....	ref. 3
3 (três) Vigia.....	ref. 3

VII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

a) Setor de Educação e Cultura

1 (um) Coordenador de Esporte e Cultura, provimento comissão.....	ref. 10
1 (um) Professor de Educação Física.....	ref. 9
3 (três) Estagiários de Educação Física.....	ref. 1
2 (dois) Auxiliar de Esportes.....	ref. 7
4 (quatro) Servente-Geral II.....	ref. 3
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

b) Setor de Ensino Primário

1 (um) Coordenador de Ensino Primário, provimento comissão.....	ref. 13
1 (um) Coordenador de Merenda Escolar, provimento comissão.....	ref. 12
1 (um) Auxiliar de Merenda.....	ref. 2
1 (um) Professor Pré-Primário I.....	ref. 4
3 (três) Professor Pré-Primário II.....	ref. 5
2 (dois) Dentista.....	ref. 9
1 (um) Motorista I.....	ref. 6
1 (um) Motorista III.....	ref. 8
4 (quatro) Merendeira.....	ref. 1
4 (quatro) Servente-Geral I.....	ref. 2
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2

c) Setor de Biblioteca

1 (um) Bibliotecária.....	ref. 12
1 (um) Auxiliar de Biblioteca.....	ref. 5
1 (um) Datilógrafo.....	ref. 2
1 (um) Servente-Geral II.....	ref. 3

VIII - SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

a) Setor de Assistência Médica e Odontológica

1 (um) Administrador, provimento em comissão.....	ref. 5
2 (dois) Médico.....	ref. 18
6 (seis) Médico- Plantonista.....	ref. 5
1 (um) Atendente de Enfermagem I.....	ref. 4



Fls.	04
Proc.	
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.04)

3 (três) Atendente de Enfermagem II.....	ref.	9
1 (um) Atendente.....	ref.	3
3 (três) Motorista III.....	ref.	8
1 (um) Dentista.....	ref.	9
1 (um) Datilógrafo.....	ref.	2
1 (um) Servente-Geral I.....	ref.	2

b) Setor de Promoção Social

1 (um) Assistente Social Chefe.....	ref.	14
2 (duas) Assistente Social.....	ref.	9
3 (três) Estagiário de Assistente Social.....	ref.	1
4 (quatro) Servente-Geral I.....	ref.	2

IX - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

1 (um) Encanador-Encarregado.....	ref.	8
2 (dois) Encanador-Auxiliar.....	ref.	6
3 (três) Servente-Geral II.....	ref.	3
1 (um) Químico.....	ref.	9
2 (dois) Bombeiros I.....	ref.	3
1 (um) Bombeiro II.....	ref.	5
2 (dois) Leitor de Hidrometros.....	ref.	4

X - SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) Setor de Limpeza Pública

1 (um) Encarregado de Limpeza Pública.....	ref.	8
2 (dois) Motorista II.....	ref.	7
6 (seis) Servente-Geral II.....	ref.	3
4 (quatro) Servente-Geral III.....	ref.	4

b) Setor de Jardins

1 (um) Encarregado.....	ref.	8
3 (três) Jardineiro I.....	ref.	3
2 (dois) Jardineiro II.....	ref.	5
3 (três) Servente-Geral I.....	ref.	2

c) Setor de Matadouro

1 (um) Encarregado.....	ref.	4
-------------------------	------	---

d) Setor de Mercado e Feiras

1 (um) Encarregado.....	ref.	4
1 (um) Fiscal.....	ref.	2

e) Setor de Cemitério



Fls.	24
Proc.	2411
C.M.	00313

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.05)

1 (um) Encarregado.....	ref. 4
1 (um) Pedreiro I.....	ref. 6
2 (dois) Servente-Geral II.....	ref. 3

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes do quadro referido no artigo 1º., obedecerão as referências da escala numérica de 1 (um) a 30 (trinta), abaixo:

<u>Referências</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
S.M.....	Cr\$ 34.776,00
1.....	Cr\$ 42.500,00
2.....	Cr\$ 45.300,00
3.....	Cr\$ 51.300,00
4.....	Cr\$ 55.400,00
5.....	Cr\$ 60.500,00
6.....	Cr\$ 63.300,00
7.....	Cr\$ 67.500,00
8.....	Cr\$ 75.400,00
9.....	Cr\$ 82.500,00
10.....	Cr\$ 87.500,00
11.....	Cr\$ 92.800,00
12.....	Cr\$ 98.500,00
13.....	Cr\$ 108.400,00
14.....	Cr\$ 114.300,00
15.....	Cr\$ 123.500,00
16.....	Cr\$ 132.400,00
17.....	Cr\$ 143.500,00
18.....	Cr\$ 150.200,00
19.....	Cr\$ 165.300,00
20.....	Cr\$ 178.500,00
21.....	Cr\$ 192.400,00
22.....	Cr\$ 206.500,00
23.....	Cr\$ 214.300,00
24.....	Cr\$ 228.600,00
25.....	Cr\$ 245.800,00
26.....	Cr\$ 262.600,00
27.....	Cr\$ 278.500,00
28.....	Cr\$ 288.600,00
29.....	Cr\$ 298.400,00
30.....	Cr\$ 310.600,00

Artigo 3º - Os vencimentos mensais do pessoal obedecerá as referências de escala numérica mencionada no artigo anterior.

Artigo 4º - A classificação das funções do Pessoal Variável em relação de referência de vencimentos, será a seguinte:

a) Datilógrafo, Encarregado de Protocolo e Arquivo, Servente Geral I, Auxiliar de Merenda, Fiscal de Mercado e Feira.....
.....ref. 2



Fls.	06
Proc.	1234
C.M.	1234

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.06)

- b) Motorista IV, Almoxarife, Operador de Maquinas III,.....ref.11
- c) Recepcionista, Escriturário II, Professor Pré-Primário II, Auxiliar de Biblioteca, Médico Plantonista, Bombeiro II, Jardineiro II,.....Ref.5
- d) Relações Públicas, Fiscal Ambulante, Porteiro-Contínuo, Professor Pré-Primário I, Atendente de Enfermagem I, Leitor de Hidrometros, Servente Geral III, Encarregado de Matadouro, Encarregado de Mercado e Feira, Encarregado de Cemitério,.....ref.4
- e) Técnico de Contabilidade,.....ref.21
- g) Programador, Encarregado de Compras,.....ref.17
- h) Escriturário III, Encarregado de Almoxarifado, Pedreiro III, Motorista III, Encarregado de Limpeza Pública, Encarregado de Parque e Jardins,.....ref.8
- i) Auxiliar-Tesoureiro, Mecânico.....Ref.15
- j) Chefe de Pessoal.....ref.13
- l) Auxiliar de Almoxarifado, Desenhista, Pedreiro II, Motorista II, Operador de Maquina II, Auxiliar de Esportes,.....ref.7
- m) Pedreiro I, Motorista I, Operador de Maquina I, Carpinteiro, Encarregado, Encanador-Auxiliar,.....ref.6
- n) Servente Geral II, Vigia, Atendente, Bombeiro I, Jardineiro I,.....ref.3
- o) Topografo, Assistente Social Chefe,.....14
- p) Bibliotecaria, Encarregado de Serviço II.....ref.12
- q) Estagiário Educação Física, Merendeira, Estagiário de Assistência Social,.....ref.1
- r) Encarregado de Serviço I, Professor de Educação Física, Dentista, Atendente de Enfermagem II, Assistente Social, Químico,...ref.9
- s) Médico, Administrador de Obras,.....ref.18

Artigo 5º - São mantidos em seus cargos os atuais titulares dos cargos Públicos, mesmo no caso de modificação de sua nomenclatura.

Artigo 6º - O remanejamento dos funcionários, a fim de atender às novas nomenclaturas, será efetuado através de ato do Prefeito Municipal.

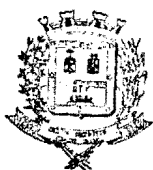
Artigo 7º - Será apostilado na ficha funcional de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referência de vencimentos.

Artigo 8º - Os proventos dos inativos ficam reajustados de acordo com a escala de vencimentos constantes do artigo 2º.

Artigo 9º - As pensões às viúvas e dependentes, contrbuíntes ou não de instituições da Previdência Social, sob a denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições da legislação em vigência.

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos criados por leis anteriores e que não constem da presente Lei.

Parágrafo único - Ficam automaticamente extintos, na proporção que se vagarem, os seguintes cargos:



Fls.	...
Proc.	...
C.M.	...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.07)

1 (um) Assistente Administrativo, lotado no Serviço de administração;

1 (um) Fiscal-Geral, lotado no setor de Obras e Conservação;

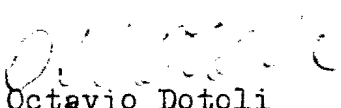
Artigo 11 - Ficam extintos os Regimes de Tempo Comum (RTC) e Regime de Dedicação Plena (RDP), previsto pela Lei Municipal nº 316/78, de 05 de Julho de 1.978, em seu artigo 1º incisos I e II.

Artigo 12 - Aos Funcionários da Prefeitura Municipal, fica instituído o Regime Integral de Trabalho, correspondente a prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

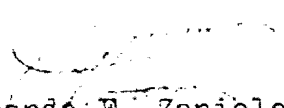
Artigo 13 - Os benefícios desta Lei, terão seus efeitos retroativos a 1º de Maio do corrente ano, e as despesas decorrentes de sua execução serão atendidas com recursos orçamentários vigentes suplementados se necessários.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 31 dias do mês de Maio de 1.983 (Hum mil novecentos e oitenta e três)


Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando F. Zaniolo
Assist.de Administração

Registrada às Fls.85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 do livro competente nº 4 (quatro).